



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Projeto de Lei n.º 35/79

Documento n.º 322/79

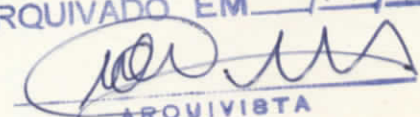
P R O J E T O D E L E I

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 109, da Lei nº 1780, de 6 de junho de 1978, passa a ter a seguinte redação.

"II - casamento, até 8 (oito) dias";

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em

ARQUIVADO EM 30/10/79

ARQUIVISTA